

Folha	32
Rubrica	\$

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABĂ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº06/2022

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ/SE E MARIA GIVANEIDE DA SILVA BOMFIM.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABĂ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Ministra Leonor Barreto Franco, nº 1691 – Centro de Aquidabã, C.N.P.J nº 14.515.279/0001-50, aqui representada pela Srª NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO, brasileira, casada, Secretária Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a Sra. MARIA GIVANEIDE DA SILVA BOMFIM, brasileira, RG nº 968.854 SSP/SE, CPF nº 150.963.195-04, residente e domiciliado a Rua Sebastião Figueiredo nº 992 neste município de Aquidabã, CEP: 49.790-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA-LOCADORA, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, Modalidade dispensa de Licitação Processo nº 03/2022, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. LEONOR BARRETO FRANCO Nº 168, CENTRO DE AQUIDABÃ PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar a partir da data de sua assinatura e tendo término em 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel global é de RS 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de RS 2.000,00 (Dois mil reais), diretamente ao LOCADOR ou a Representante previamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

13021- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AV. MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO - Nº 1691 - CENTRO DE AQUIDABÃ - CEP: 49,790-000 CNPJ Nº 14,515,279/0001-50



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABĂ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6316 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB 3390,36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA. FR: 166000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O LOCADOR declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.245/91 e com base no fundamento do art.24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

As despesas com água, luz, telefone e conservação, durante o período de vigência deste Contrato, ficam a cargo do LOCATÁRIO, exceto o pagamento de tributos sobre ele incidente.

O Locador é responsável pela despesa do IPTU.

O Locador esta Sujeito as normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº 8.245/91) e as regras prescritas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel que serão arcadas pelo LOCADOR, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O MUNICÍPIO DE AQUIDABA, desde já, faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA



Foiha.	34
R(@058)	9

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABĂ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A desistência injustificada e abrupta por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se façam necessárias à sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado a Sra. Nívea Carla Pereira Nascimento, Fiscal de Contrato, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual.

- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior. Pode o Fundo Municipal de Assistência Social de Aquidabã-SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, 1, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

AQUIDABA/SE, 03 DE JANEIRO DE 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO

LOCATÁRIA



Folha	35
Rubrica	14

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARIA GIVANEIDE DA SILVA BOMFIM LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Nome: Suprade 5. P. de Cry CPF nº 054. +0 + 355-75

Nome: _myllona Stedary Indiade Olivera CPF nº 015 541.515-89